

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023



**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA A SER PROVIDO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no quadro permanente da Municipalidade, o cargo público de controlador interno da Prefeitura Municipal de Rifaina, no regime estatutário a ser provido mediante concurso público, consoante quadro a seguir:

Quant.	Denominação Cargo	Remuneração Mensal	Carga Horária Semanal
01	Controlador Interno	R\$ 2.961,61	40 horas/semanais

**Art. 2º** As atribuições e o nível de escolaridade do cargo público descrito no artigo anterior são os constantes do Anexo I que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina, 05 de dezembro de 2023

Hugo César Lourenço  
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO PÚBLICO: CONTROLADOR INTERNO

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM ÁREAS CORRELATAS À ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DIREITO, GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E OU ECONOMIA.

Objetivo: As atribuições do cargo de controlador interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração, para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento das determinações do art. 74 da Constituição Federal e no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, competindo:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº s 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XVIII - Outras atividades correlatas determinadas pela legislação.

Rifaina, 23 de novembro de 2023

Hugo César Lourenço  
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)